

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-022.721/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Newton Leite Weba e Helena Maria Lobato Pavão (ex-prefeitos)

Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE REPASSE. INFRAESTRUTURA EM ASSENTAMENTO RURAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INEXECUÇÃO PARCIAL. CITAÇÃO. ACOLHIMENTO DA DEFESA DA PREFEITA SUCESSORA. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. REVELIA DO PREFEITO GESTOR DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. CIÊNCIA DE IMPROPRIEDADES E RECOMENDAÇÃO AO REPASSADOR.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente contra Newton Leite Weba, ex-Prefeito de Santa Helena/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas e da inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse nº 88241-30/1999, firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), representado pela Caixa Econômica Federal, para a implantação de infraestrutura básica no Projeto de Assentamento Paruá, pelo valor de R\$ 163.450,00, sendo R\$ 144.500,00 em recursos federais, dos quais foram efetivamente liberados R\$ 139.500,00..

2. Em vistoria no município, a Caixa verificou que parte das obras previstas, abrangendo uma estrada vicinal e um sistema de abastecimento de água, já havia sido realizada pelo menos três anos antes. Assim, considerou que o percentual adimplido com os recursos do contrato de repasse foi de apenas 34,70%.

3. Como também não houve prestação de contas, e o saldo bloqueado de R\$ 5.000,00 passou à gestão seguinte, foram responsabilizados, neste Tribunal, os ex-prefeitos Newton Leite Weba e Helena Maria Lobato Pavão, como sucessora.

4. Tendo sido ambos os responsáveis citados, apenas a ex-Prefeita Helena Maria Lobato Pavão apresentou defesa, pela qual demonstra ter adotado providências administrativas e judiciais contra seu antecessor, por não ter deixado documentação referente ao contrato de repasse em questão.

5. Assim, a Secex/MA propõe que as contas da sucessora sejam julgadas regulares com ressalva com quitação, na forma dos art. 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, bem como que as contas do ex-Prefeito Newton Leite Weba, revel no processo, apesar de ter pedido e obtido prorrogação de prazo para defesa, sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento de débito, pelo valor de R\$ 139.500,00, e de multa, a teor dos arts. 16, inciso III, alíneas “a” e “d”; 19 e 57 da referida lei.

6. Ademais, em face das repetidas e injustificadas prorrogações da vigência do contrato de repasse, que originalmente acabaria em 30/06/2000 mas foi elástico até 31/12/2005, mesmo com a constatação de irregularidade na aplicação dos recursos ainda em 22/12/2002 (data da vistoria), a Unidade Técnica sugere que a Caixa seja cientificada a respeito da impropriedade, bem como destinatária de recomendação.

7. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a Secex/MA, exceto pelo entendimento de que “o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Newton Leite Weba tenha



*como fundamento legal as alíneas 'a e 'c' do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/92, excluindo-se a alínea 'd' desse mesmo artigo e inciso, visto que, no caso concreto em exame, não está devidamente configurada nos autos a hipótese de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, a justificar a aplicação desse dispositivo legal”.*

É o relatório.